

houver oposição, a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), eliminará 01 (uma) caixa com 80 CI's emitidas e recebidas, 350 ofícios emitidos e recebidos, 150 e-mails enviados e recebidos, 120 boletins diários de tráfego de veículos; 11 (onze) caixas com 18.000 boletins de andamento, 110 exemplares de Diários Oficiais, 34 AR's dos Correios, 1100 requisições de material de consumo; 14 (quatorze) caixas com 600 envelopes contendo documentação para comprovação de títulos para processo seletivo, documentos relativos aos códigos 06.04.01.01, 06.04.01.03, 06.04.01.04, 03.03.03.10, 05.01.02.02, 06.02.01.01, 06.01.01.05, 03.02.04.04 e 02.03.01.04, constantes da Listagem de Eliminação nº 001/2024, disponível no sítio www.secti.es.gov.br, em conformidade com as Tabelas de Temporalidade das Atividades Meio da SECTI, do período de 2004 a 2015.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI).

Vitória, Espírito Santo 04 de julho de 2024.

Lauriete Caneva

Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos - CADS/SECTI

Protocolo 1355009

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

**AVISO DE RESULTADO
EDITAL FAPES Nº 21/2023 -
MULHERES NA CIÊNCIA**

O Diretor-Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o resultado homologado pelo CCAF da seleção do Edital Fapes nº 21/2023, disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br.

Vitória, 05 de julho de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da FAPES

Protocolo 1355769

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 051, DE 04 DE
JULHO DE 2024.**

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 2021,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS, da Instrução de Serviço nº 035, de 26 de maio de 2023, que designou **Eduardo Peixoto Costa Rocha**, para a função gratificada de Coordenador de Projetos, Ref. COD FG, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, a contar de 03/07/2024.

Vitória, 04 de julho de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da FAPES

Protocolo 1356076

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 052, DE 04 DE
JULHO DE 2024.**

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 03/07/2024, o servidor **Felipe Augusto Franco Fabres**, para a Função Gratificada de Coordenador de Projetos, Ref. COD-FG, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 04 de julho de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da FAPES

Protocolo 1356098

ERRATA

Na Instrução de Serviço nº 049, de 03/07/2024, publicada no DIO-ES em 04/07/2024, protocolo 1355094,

Onde se lê:

... QC-01...

Leia-se:

...QCE-06...

ERRATA

Na Instrução de Serviço nº 050, de 03/07/2024, publicada no DIO-ES em 04/07/2024, protocolo 1355095,

Onde se lê:

... QC-01...

Leia-se:

...QCE-06...

Protocolo 1356295

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

**PORTARIA Nº 049-S, DE 04 DE JULHO DE
2024.**

Institui o Fórum Estadual de Gestores Municipais de Políticas Públicas de Juventude.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975, e considerando o Decreto nº 5101-R, de 04 de março de 2022, e em conformidade com a Lei Complementar nº 830, de 06 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Estadual de Gestores Municipais de Políticas Públicas de Juventude - Forjuves, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, com o objetivo de articular políticas públicas de juventude.

Art. 2º Ao Forjuves compete:

I - Acompanhar a implementação das políticas públicas de juventude de âmbito estadual;

II - Colaborar com a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de juventude nos Municípios;

III - Avaliar periodicamente os resultados da Política Estadual de Juventude;

IV - Disseminar experiências de políticas públicas de juventude desenvolvidas em âmbito estadual e